



POLÍTICA PARA
RECEBIMENTO E
OFERTA DE BRINDES,
PRESENTES,
ENTRETENIMENTO
E HOSPITALIDADES





1. Objetivo desta Política

O objetivo desta política é estabelecer preceitos e diretrizes que devem ser observados para oferta e aceitação de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo participação em eventos, para preservar a integridade e imagem da **ePharma** e de seus Colaborares Internos e Externos.

Esta Política é parte das ações de integridade corporativa da **ePharma** e complementa as disposições relevantes do Código de Conduta, devendo ser interpretada de acordo com ambos os documentos, e demais políticas correlatas que forem sendo divulgadas pela **ePharma**.

A **ePharma** e suas áreas de negócio poderão adotar procedimentos mais rigorosos do que os previstos nesta Política, quando considerá-los apropriados com base em uma avaliação de risco.



2. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os colaboradores atuando exclusivamente em nome dos negócios da **ePharma**, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios (“Colaboradores Internos”) ou parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores (“Colaboradores Externos”).

3. Definições

- **Autoridade do Governo:** todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas não se limita a: **(I)** qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; **(II)** qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas ou controladas pelos Estado (por exemplo: bancos, empresas telefônicas, hospitais e empresas de ônibus); **(III)** qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; **(IV)** qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político ou um representante de tal membro; **(V)** qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e **(VI)** todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.
- **Brinde:** objeto recebido ou oferecido, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas que: **(I)** não tenha valor comercial ou seja distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; **(II)** sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e **(III)** que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.


- **Colaboradores Internos:** administradores e empregados da **ePharma** atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios devidamente contratados.
- **Colaboradores Externos:** parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores da **ePharma**, incluindo representantes comerciais, despachantes, advogados, distribuidores, revendedores e corretores.
- **Conflito de Interesses:** entende-se que existe um conflito de interesses nas situações em que os Colaboradores Internos ou Externos que atuam em nome da **ePharma** influenciem ou possam influenciar uma decisão da **ePharma** que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos.
- **Correlatos a Autoridade do Governo:** pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- **Corrupção:** em sentido amplo, pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu autor, ou terceiro relacionado a esse autor, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.
- **Doações:** fazer, fornecer, oferecer ou prometer um pagamento, presente ou qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente. Não é permitido aos Colaboradores da **ePharma** instruir, autorizar ou permitir que um agente faça um pagamento proibido em seu nome, ou efetuar um pagamento a um agente ciente ou com razão para saber que esse pagamento, no todo ou em parte, provavelmente será dirigido a uma autoridade governamental.

- **Entretenimento:** convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em espetáculos culturais, shows ou outros.
- **Eventos:** convites ou ingressos para eventos, de caráter corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em congressos, seminários, feiras.
- **Hospitalidade:** despesas decorrentes de refeições, incluindo bebidas alcoólicas, passagens, hospedagem, excluindo-se passeios.
- **Presente:** todo o tipo de item oferecido ou recebido, gratuitamente ou sem pagamento, tais como cestas de Natal, cestas de presente ou outros não detalhados em entretenimento ou hospitalidade.
- **“Suborno” ou “Propina” ou “Pagamento de Vantagem Indevida”:** é uma das várias formas de corrupção e, em sentido amplo, refere-se ao ato de oferecer, dar, receber, ou solicitar qualquer coisa de valor, como dinheiro, diversão, viagens, presentes, algo de valor para os parentes, doações, dentre outros, com o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.
- **“Valor de Referência”:** corresponde ao valor máximo permitido para brindes, presentes e entretenimento, recebido ou oferecido, fundamentado por valor de mercado e apresentação de nota fiscal.

4. Requisitos Gerais

- 4.1. A aceitação, promessa, oferta, cessão ou pagamento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade ou participação em eventos pode ensejar situação de conflito de interesses, ou ainda, em atos de corrupção, suborno ou pagamento de vantagem indevida.
- 4.2. A alegação de suborno, corrupção ou pagamento de vantagem indevida envolvendo colaboradores internos ou externos, executivo ou terceiro da **ePharma** acarreta graves consequências em termos de imagem e reputação, podendo inclusive originar processos públicos de investigação e penalidades severas para os envolvidos.
- 4.3. Sempre que se pretender oferecer presentes, entretenimento, hospitalidade ou participação em eventos, deverá ser efetuada consulta formal prévia às entidades beneficiadas, de forma a garantir a conformidade com os respectivos códigos de conduta ou ética. Caso não seja possível efetuar a consulta formal prévia, deverá ser efetuada a consulta no momento da entrega, garantindo que não existam incompatibilidades para ambas as partes.
- 4.4. Com o intuito de evitar constrangimentos, no início do relacionamento comercial, deve ser dado conhecimento, à outra parte, do conteúdo da presente política, da Política Anticorrupção, e do Código de Conduta da **ePharma**.
- 4.5. Deverá haver um registro nos Controles Internos da **ePharma** sobre os brindes dados. Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes, presentes, entretenimento e hospedagem deverão ser completos e fidedignos. Apresentar informação falsa ou enganosa,

ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Colaboradores Internos e Externos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

 *Para mais detalhes, consulte o Código de Conduta e Política Anticorrupção da ePharma ou entre em contato com o responsável por Compliance da ePharma*

5. Requisitos Específicos

5.1. Brindes

A aceitação ou oferecimento de brindes pelos Colaboradores da **ePharma** é permitida desde que os brindes sejam promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos relacionamentos com autoridades governamentais ou entes privados, não podendo o referido brinde ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), “Valor de Referência”.

Sempre que os brindes ultrapassarem o Valor de Referência, o item deverá ser recusado ou não ofertado e o responsável pelo Compliance deverá ser informado.

É vedado oferecer ou receber brindes se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- o brinde ou entretenimento for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- o brinde ou a hospitalidade for recebido habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.

5.2. Presentes e Entretenimento

Entende-se como presente todo o tipo de item oferecido ou recebido, gratuitamente ou sem pagamento, tais como cestas de Natal, cestas de presente ou outros não detalhados em entretenimento ou hospitalidade, ou ainda objetos que ultrapassem o valor de referência.

Entende-se como entretenimento, convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em espetáculos culturais, shows ou outros.

É proibido aos Colaboradores oferecer e/ou receber presentes, entretenimento ou viagens a Autoridades do Governo, correlatos, ou qualquer tipo de agente público.

Nenhum Colaborador da **ePharma** deve oferecer, fornecer ou receber presentes, viagens, diversão ou outros benefícios sem aprovação prévia por escrito da Diretoria da **ePharma** e do responsável por Compliance.

É proibido aos Colaboradores oferecer e/ou receber presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica.

Ficam excetuados os casos de autoridades estrangeiras em situações protocolares, quando deverá ser obtida a aprovação prévia por escrito da Diretoria da **ePharma** e do responsável por Compliance, e feitos os devidos registros, para fins de controles internos, conforme mencionado abaixo.

É também vedado oferecer e/ou receber presentes e entretenimento se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- houver desconforto ou constrangimento pessoal, ou impacto na imagem ou reputação da **ePharma** ao se divulgar ou justificar o recebimento do presente ou do entretenimento;

- o presente for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- o presente ou entretenimento for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- o valor do presente estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais; e
- o presente ou entretenimento for recebido habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.

Caso o Colaborador Interno ou Externo da **ePharma** seja abordado para recebimento de um presente, deverá agradecer a cordialidade e explicar que a **ePharma** não permite o recebimento de presentes.

Caso o presente seja encaminhado ao Colaborador Interno ou Externo da **ePharma**, sem que haja uma abordagem que permita realizar a recusa cordial, o presente deverá ser encaminhado ao responsável de Compliance, que juntamente com a Diretoria, decidirá entre: **(I)** devolver o presente juntamente com uma carta cordial de agradecimento; ou, **(II)** sortear o presente internamente na **ePharma**, tudo isso objeto de registro para fins de Controles Internos.

5.3. Eventos

Entende-se como eventos os convites ou ingressos para eventos, de caráter corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em congressos, seminários, feiras.

Convites para eventos com despesas custeadas somente podem ser aceitos ou oferecidos quando previamente aprovados pela Diretoria da ePharma e pelo responsável por Compliance.

5.4. Hospitalidades

Entende-se por hospitalidades o custeio de despesas decorrentes de refeições, bebidas alcoólicas, passagens, hospedagem, excluindo-se passeios.

Serão custeadas pela **ePharma** as despesas com hospitalidade apenas e tão somente nos casos de visitas baseadas em requisitos técnicos para o negócio.

A **ePharma** aceitará o recebimento de pagamento de hospitalidades, nas ocasiões em que seus empregados ou executivos necessitarem realizar viagens técnicas.

Refeições de relacionamento ou de negócios são permitidas à diretoria desde que amparadas em interesses da **ePharma**, e devem ser aprovados posteriormente por meio de relatório de despesas ou por prestação de contas do cartão de crédito corporativo. Espera-se que as refeições sejam de valores razoáveis e proporcionais aos seus objetivos.

O recebimento ou oferecimento de hospitalidades somente podem ocorrer quando previamente aprovados pela Diretoria da ePharma e pelo responsável por Compliance, e registrados para fins de Controles Internos.

A Diretoria da **ePharma** e o responsável por Compliance deverão levar em conta os seguintes parâmetros, para eventos e hospitalidades:

1. A concessão ou recebimento de evento ou hospitalidade levará em consideração a existência da real oportunidade de desenvolvimento do contrato comercial;

2. Verificará se o convite foi estendido aos profissionais de outras empresas também;
3. Verificará o real interesse institucional na participação de um colaborador, executivo ou terceiro da **ePharma**;
4. Eventual prolongamento da estadia ou deslocamento de familiares para a mesma localidade, sem que do evento participem, será permitido desde que o empregado, executivo ou terceiro suporte todos os custos adicionais ao evento e sempre que não haja acréscimos de custo devido a estadas ou viagens em período diferente do previsto na data do evento;
5. Nos casos em que a **ePharma** promover o evento ou entretenimento, os critérios da seleção ou a lista de convidados deverá ter uma aprovação prévia pelo responsável de Compliance, o qual levará em consideração a existência ou não de conflitos de interesse, dentre outros aspectos.

Eventos e hospitalidades, quando oferecidos ou recebidos no curso de uma negociação comercial, devem ser evitados.

6. Princípios e Diretrizes

A prática de recebimento e oferta de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento e participação em eventos deve sempre cumprir com os princípios éticos descritos no Código de Ética da **ePharma** e deve ser pautada pelos seguintes princípios:

Aparência – “ser e parecer ser correto”: espera-se que os administradores e colaboradores da **ePharma** norteiem sua conduta de forma a atuar e também a aparentar atuar com ética. Atuar de forma com que crie a aparência de impropriedade ou de uma violação da lei é proibido por esta Política.

Transparência: todo o relacionamento estabelecido pela **ePharma** deve ser pautado pela clareza, onde as circunstâncias e informações devem estar amparadas e documentadas através de registros formais sujeitos a supervisão posterior por gestores da **ePharma**, do responsável pelo Compliance ou por quaisquer entidades revestidas de autoridade legal para supervisionar a atividade da **ePharma**. Nenhum Colaborador Interno ou Externo da **ePharma** deverá agir de forma a omitir informações dolosamente, ou deixar de se identificar como profissional atuando em nome da **ePharma**.

Independência: a aceitação ou a oferta de um brinde, presente, hospitalidade, entretenimento ou evento não deve constar, sugerir ou gerar o sentimento de que o representante da **ePharma** ou o receptor realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse o referido recebimento. A aceitação ou a oferta de um brinde, presente, hospitalidade, entretenimento ou evento não deve gerar conflito de interesses, e, por conseguinte, perda da independência. O representante

da **ePharma** deve manter-se independente em todos os seus atos e a aceitação de brinde, presente, hospitalidade, entretenimento ou evento não deve representar vantagem indevida ou benefício próprio ou de terceiro a ele relacionado.

Honestidade e Integridade: quando da aceitação ou oferta de um brinde, presente, hospitalidade, entretenimento ou evento espera-se que o Colaborador Interno ou Externo mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da **ePharma**, para tanto, evitando condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da **ePharma**. Os Colaboradores da **ePharma** devem manter uma postura honesta e íntegra, usando sempre como referência a legislação brasileira, o Código de Conduta e demais políticas da **ePharma**.

Conformidade (com a legislação vigente, com o Código de Conduta e com as políticas corporativas): a **ePharma** é estritamente contrária às práticas de condutas que de alguma forma possam ir contra os princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta e demais políticas da **ePharma** e das empresas e entidades com as quais a **ePharma** se relaciona ou que violem os termos das leis nacionais ou internacionais, como a lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), a lei britânica antissuborno de 2010 (UK Bribery Act), a Lei Anticorrupção Brasileira e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela **ePharma**.

Intolerância à corrupção (ativa ou passiva, pública ou privada):

é vedado o oferecimento, a doação e a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou terceiro benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013. Também é vedado o recebimento, a oferta, a solicitação, a menção de solicitação ou oferta, ou quaisquer demonstrações de intenção de recebimento ou oferta de vantagem indevida de/para quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo de agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter benefício indevido para si ou outrem em nome da **ePharma**.

7. Considerações Finais

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de algum ato ilícito ou em desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade da **ePharma** praticados por qualquer colaborador, o responsável pelo Compliance deverá ser informado imediatamente, o que poderá ser feito através de um relato via e-mail do Comitê de Ética da **ePharma**: comitedeetica@ephama.com.br

O descumprimento dos termos desta política pelos colaboradores internos ou externos da **ePharma** poderá resultar em sanções internas estipuladas pelo Comitê de Ética, de acordo com a política de Consequências estabelecida no Código de Conduta da empresa, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou contrato estatutário e/ou comercial, e ainda nas demais medidas legais cabíveis de acordo com a legislação nacional e internacional vigente, bem como responsabilização do empregado, executivo ou terceiro de todos os prejuízos incorridos pela **ePharma**. Dentre os potenciais prejuízos que a **ePharma** pode incorrer e responsabilizar o empregado, executivo ou terceiro incluem-se: multas decorrentes de processos judiciais e administrativos, custas processuais, honorários advocatícios (tanto dos casos em que a **ePharma** figurar no polo passivo como naqueles em que figurar no polo ativo para reaver prejuízos), danos decorrentes de sanções civis, criminais e administrativas.



8. Divulgação

Esta Política deverá ser divulgada a todos os administradores e colaboradores da **ePharma**, e passará a ter validade a partir da data de sua publicação.

Estará disponibilizada eletronicamente no endereço:
www.epharma.com.br/governanca



ePharma

Inovação, integração e cuidado em saúde.

ePharma | PBM do Brasil S.A.
Al. Mamoré, 989 - 9º andar
Alphaville - Barueri - São Paulo
CEP: 06454-040